



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, FORNECIDA PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, DESTINADA A AUXILIAR O CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO INTRAMUNICIPAL, INSTITUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 72, IX; e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional no 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional no 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO que, a Portaria Interministerial MDR/MMFDH no 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional no 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de Santarém Novo, da assistência financeira em caráter emergencial fornecida pela União destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional no 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO, que o Município se enquadra nas definições da referida Portaria, possuindo o serviço de transporte coletivo urbano regular de caráter intramunicipal, prestado por empresas, na forma de autorização através de regime de permissão em conformidade com a Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, que a citada portaria, bem como o presente decreto visam garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano deverá ser distribuído pelo Município, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, entre os prestadores do serviço regular em operação de Transporte Público Coletivo Urbano.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano somente será distribuído entre aos prestadores de serviços de *transporte coletivo intramunicipal* que se encontrem regularizados perante a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, bem como, tenham operado no Transporte Público Coletivo Urbano no exercício de 2022.

Art. 3º. A distribuição do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, para as empresas que operam o **transporte coletivo** com origem neste município será realizada de forma proporcional à participação destas nos serviços efetivamente prestados aos usuários com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2022.

Art. 4º. Fica autorizada a distribuição do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, para as prestadoras do transporte intramunicipal em veículos regulares, os quais não possuem sistema de bilhetagem eletrônica, será realizada com base no princípio da equidade, ficando autorizada a distribuição do valor equivalente a 100% (cem por cento) do aporte total.

Art. 5º. A distribuição dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano entre os prestadores de serviços de transporte metropolitano e intramunicipal será realizada em parcela única, mediante transferência eletrônica em conta bancária vinculada à beneficiária, a qual deverá ser informada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Os órgãos de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal darão ampla publicidade ao montante de recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, através do portal da transparência na internet, no qual deverão ser divulgados os valores aportados pela União, a sua respectiva distribuição entre os prestadores do serviço que operam o transporte público coletivo urbano de forma regular.

Art. 8º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo – PA, em 12 de dezembro de 2022.

THIAGO REIS PIMENTEL
Prefeito Municipal

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000